



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

15 451 1011 1046	CONST. E REST.DE ESTRADAS.BUEIROS E PASSAG. MOLHADA		
0000744	4490.51 99 52	Obras e Instalações	63.044,00
		Total da Ação	63.044,00
		Total da Unidade Orçamentária	363.044,00
04.001	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - STTRANS		
26 782 1012 1059	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIA DO TRÂNSITO		
0000855	4490.51 99 00	Obras e Instalações	40.000,00
0000856	4490.51 99 52	Obras e Instalações	40.000,00
		Total da Ação	80.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	80.000,00
		Total de Anulações	1.043.044,00
		Total de Outras Fontes	0,00
		Total Geral de Fontes	1.043.044,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

José Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 167/2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a senhora **MARIA DAS GRACAS DE LIMA**, CPF nº 031.578.824-06, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 442/2015, de 03 de junho de 2015, símbolo CC - 2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º Compete a Assessora Técnica especializada, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.

José Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ANTONIO ROGERIO TOSCANO DE OLIVEIRA**, CPF nº 020.889.584-10, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico Especializado, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.

José Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 727.046.164-34, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 442/2015, de 03 de junho de 2015, símbolo CC - 2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º Compete a Assessora Técnica Especializada, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.

José Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Almsário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a senhora **MARIA DO LIVRAMENTO DE VASCONCELOS**, CPF nº 095.628.474-46, para exercer em Comissão o Cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 442/2015, de 03 de junho de 2015, símbolo CC - 3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.


Art. 2º Compete a Diretora Administrativa, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a senhora **MARCIA PAULA BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 927.836.944-68, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA DE GABINETE III** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 442/2015, de 03 de junho de 2015, símbolo CC - 7, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.


Art. 2º Compete a Assessora de Gabinete III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor.

RESOLVE

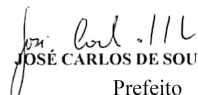
Art. 1º EXONERAR a senhora **RANAYELE AGUIAR DA SILVA**, CPF nº 067.648.424-77, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE III** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSE ANACLETO DE MELO SILVA**, CPF nº 700.474.094-36, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

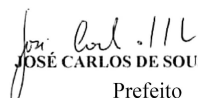
Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvará Oficial do Município - ANO XVII - QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2018 / EDIÇÃO MENSAL - MAIO-2018

PÁGINA

4

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

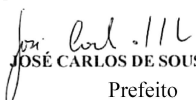
Art. 1º - NOMEAR a senhora **GESSICA DA SILVA PEREIRA MIRANDA**, CPF nº 016.313.394-86, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE II** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 6, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora de Gabinete II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 175/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

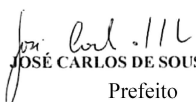
Art. 1º - NOMEAR a senhora **PATRICIA BATISTA MARINHO**, CPF nº 033.595.457-02, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 176/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE


Art. 1º - NOMEAR o senhor **LUIS CARLOS DE MOURA**, CPF nº 929.411.683-20, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

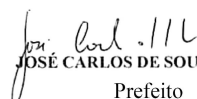
Art. 1º EXONERAR o senhor **JOSE WANDERSON DE FREITAS MENDES**, CPF nº 104.100.164-97, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 178/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Almsário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **WELLIGTON DE FREITAS MENDES**, CPF nº 080.032.224-00, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 179/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **ELISANGELA PAULO PEREIRA**, CPF nº 448.728.102-44, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 180/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ADEILMA BARBOSA SILVA**, CPF nº 094.839.294-07, para exercer em Comissão o Cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Coordenadora Pedagógica, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 181/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **EURISTANIA TRAJANO TEOFILO DE LIMA**, CPF nº 301.290.728-93, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA DE GABINETE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 182/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Almsário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **SERGIO MAURO MACIEL**, CPF nº 687.653.985-72, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE II** da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 525/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 6, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.


Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete II da Superintendente de Trânsito e Transportes, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 183/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

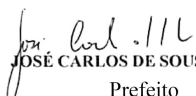
Art. 1º **EXONERAR** o senhor **RAFAEL MENDES DA SILVA**, CPF nº 106.413.184-05, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE III** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 184/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **RAFAEL MENDES DA SILVA**, CPF nº 106.413.184-05, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

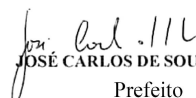
Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E DO COMITÊ EXECUTIVO PARA COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 220 de 27/08/2010, e

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular Políticas Públicas de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e dos Decretos nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a citada lei, e nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, além do Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017, que altera o prazo máximo para existência do referido Plano e prorroga a data até 31 de dezembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir:

Art. 2º O Comitê de Coordenação será a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMSB para discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, promovendo a integração das ações de saneamento básico, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento Básico e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Art. 4º O Comitê Executivo será a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVII - QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2018 / EDIÇÃO MENSAL - MAIO-2018

PÁGINA

7

cujas atribuições são de executar as atividades previstas no Termo de Referência, submeter os produtos ao Comitê de Coordenação e observar os prazos de execução.

Art. 5º Nomear para compor o Comitê de Coordenação previsto no artigo 3º deste Decreto, como titulares, os seguintes membros:

- I – Chefe do Poder Executivo – José Carlos de Sousa Rêgo;
- II – Secretário de Infraestrutura – Joventino Ernesto do Rêgo Neto;
- III – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente – José Aurélio de Albuquerque Neto;
- IV – Secretária de Desenvolvimento Social – Maria Alzenira Gomes Silva Alexandrino;
- V – Secretária de Saúde – Francisca Eugênia Bernardino Casimiro de Lima;
- VI – Secretária de Educação - Rachel de Moraes Castanha Moura;
- VII – Secretária de Planejamento - Maria Ivanilda Pinto de Arruda;
- VIII – Procurador Geral do Município – José Murilo Freire Duarte Júnior

Art. 6º Nomear para compor o Comitê Executivo previsto no artigo 4º, os seguintes membros:

I – Representantes da DEDANT Serviços & Engenharia Ltda.:

- a) Abílio José Procópio Queiroz – Engenheiro Sanitarista e Ambiental;
- b) Dayvison José Nunes do Nascimento – Engenheiro Sanitarista e Ambiental;
- c) Dayse Cristina Nunes do Nascimento – Assistente Social;

II – Técnicos representantes da Secretaria de Assistência Social:

- a) Luana de Sousa Brito – Advogada;
- b) Morgana Gomes Muniz – Assistente Social.

III – Representantes da sociedade civil:


- a) Cássia Augusto de Souza;
- b) Ione Lopes Alves.

Parágrafo único – No assessoramento ao Comitê Executivo e, conforme as necessidades locais poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos com conhecimentos em abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 7º A participação dos membros na referida Comissão não será remunerada, sendo considerada atividade de natureza relevante e de interesse público.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2018.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 553, DE 07 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Queimadas, órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas para a juventude no Município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Juventude ficará vinculado a Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município;

II. Apresentar ao Executivo Municipal, propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III. Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

IV. Receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

V. Propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei, que venham atender aos interesses da juventude;

VI. Promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas da conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VII. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional;

VIII. Estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

IX. Promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

X. Mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI. Auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas idéias e nas ações desenvolvidas, bem como a mobilização das comunidades interessadas na problemática do jovem;

XII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

XIII. Promover de dois em dois anos a Conferência Municipal da Juventude;

XIV. Oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas, no âmbito do Município, do Estado e da União;

XV. Estimular e organizar a participação da juventude e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas e religiosas, na formulação das políticas públicas.

Art. 4º – Para efeitos dessa Lei considera-se jovem a pessoa com idade compreendida entre 15 e 29 anos completos;

Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 12 (doze) membros, sendo:

I. 06(seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de movimentos religiosos do Município de Queimadas;
- b) 02 (dois) representantes de movimentos estudantis do Município de Queimadas;
- c) 02 (dois) representantes de movimentos culturais e esportivos do Município de Queimadas;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVII - QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2018 / EDIÇÃO MENSAL - MAIO-2018 - PÁGINA

8

§1º – A escolha dos representantes previstos no inciso I será de livre iniciativa do Prefeito Municipal;

§2º – A escolha dos representantes previsto no inciso II será de livre iniciativa das entidades e instituições, mediante ofício a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§3º – A cada representante do conselho terá um suplente, selecionado pela mesma forma de escolha e indicação;

Art. 6º – O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por um Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros, eleitos por maioria simples dos seus representantes, em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, sendo assim constituído;

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;

Parágrafo Único – Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7º – A função do membro do Conselho será considerada de relevante utilidade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 8º – O mandato dos membros do Conselho, e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 9º – A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do poder público municipal, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Queimadas.

Parágrafo Único – A organização da Conferência Municipal da Juventude ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude e suas normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.

Art. 10 – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal.

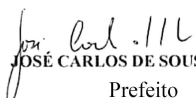
Art. 11 – O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição.

Art. 12 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 13 – Para execução das políticas públicas poderá buscar parcerias com as organizações e instituições públicas ou privadas.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 07 de maio de 2018.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 554, DE 07 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PRÊMIO EDUCAÇÃO INOVADORA” NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Prêmio Educação Inovadora no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimadas, que será orientado, disciplinado e concedido conforme as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º – O prêmio de que trata esta Lei será destinado a professores das escolas da rede municipal de ensino que apresentarem projetos com práticas inovadoras no cotidiano escolar a serem desenvolvidas na escola em que são lotados.

Parágrafo único: Os projetos serão selecionados mediante processo na forma do concurso regulamentado nesta Lei, visando os seguintes objetivos:

I – A valorização do professor da rede pública municipal através de sua prática docente, buscando o destaque pela competência nas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras e bem-sucedidas;

II – A permanência e elevação do nível de aprendizagem do aluno matriculado na rede de Educação Básica do Município, capacitando-o ainda mais para as séries futuras;

III – A diminuição da evasão escolar com o uso de técnicas metodológicas atrativas, despertando a curiosidade do aluno e o interesse na aprendizagem.

Art. 3º – O concurso a que se refere esta Lei poderá ser promovido anualmente, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Queimadas através da Secretaria Municipal de Educação, mediante disponibilidade orçamentária e a publicação de edital que reproduza os critérios estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da criação de outras regras específicas consonantes com os objetivos do artigo anterior.

Parágrafo único – É assegurada a participação de todos os professores que se enquadrarem nos critérios objetivos desta Lei no processo seletivo, sendo vedada a criação de regras editalícias que restrinjam ainda mais a participação.

Art. 4º – Participarão do concurso os professores que entregarem a documentação exigida em edital nos prazos por ele estipulados.

Art. 5º – O edital estabelecerá critérios que considerarão e avaliarão, ao menos, os seguintes parâmetros:

I – Apresentação de projeto elaborado pelo professor participante, sendo vedada a reprodução de projetos já existentes ou de autoria de terceiros, ainda que inédito;

II – Apresentação do relatório de execução do projeto e comprovação do êxito dos objetivos propostos pelo projeto;

III – Comprovação da participação do professor em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros de planejamento desenvolvidos pela escola na qual esteja lotado;

IV – Participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação do Município em carga-horária mínima de 80 (oitenta) horas;

V – Manutenção, por parte do professor, da inserção atualizada de notas, registro de aula e plano de curso do Diário de Classe na plataforma determinada pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Alcance dos objetivos previstos no projeto inicial.

Art. 6º – É assegurada a participação, no processo seletivo de que trata esta Lei, de todos os professores que estejam em efetivo exercício de suas atividades em sala de aula, inclusive dos que estejam prestando serviços por excepcional interesse público mediante contrato temporário.

§ 1º – É vedada a participação de técnicos, coordenadores, orientadores e supervisores, mesmo que estejam em efetivo exercício em sala de aula;

§ 2º – Não participarão do processo seletivo os professores que estejam afastados de suas funções, por motivo de doença, licença com ou sem vencimento, readaptação, ou exercício de cargos comissionados, inclusive os de coordenação, supervisão, orientação ou direção;

§ 3º – Não poderão concorrer ainda os professores que tiverem gozado dos afastamentos mencionados no parágrafo anterior por, no mínimo 30 (trinta) dias no ano letivo do concurso, ainda que já tenham retornado às suas funções.

Art. 7º – O projeto apresentado pelo professor participante deverá ter duração mínima de dois bimestres, e apresentará contribuições para a redução do abandono, da evasão escolar e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes.

Art. 8º – O edital poderá estabelecer temáticas, objetivos, técnicas e disciplinas específicas, voltados ao atendimento das necessidades estratégicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – O edital estabelecerá um sistema de notas em pontos, que totalize a concessão de 10,0 (dez) pontos distribuídos entre os critérios que atendam aos requisitos do Art. 5º desta Lei, sendo possível ainda a criação de outros critérios de caráter objetivo.

§ 1º – Serão premiados os 40 (quarenta) projetos melhor avaliados conforme os critérios de que trata o *caput* deste artigo;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

§ 2º – Os projetos que forem avaliados com nota inferior a 7,0 (sete) serão desclassificados, ainda que a quantidade de projetos classificados seja inferior a quarenta;

§ 3º – O professor só poderá concorrer ao prêmio de que trata esta Lei individualmente, sendo vedada a inscrição de projetos de grupos de pessoas.

Art. 10 – Os projetos serão julgados pela Comissão Municipal do Prêmio Educação Inovadora, constituída por 9 (nove) pessoas nomeadas pelo Secretário Municipal de Educação, sendo que:

I – 6 (seis) dos membros devem ser integrantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Queimadas, com formação em ensino superior em áreas afins ao magistério;

II – 3 (três) servidores, efetivos ou comissionados, ocupantes de cargo de direção de escola, coordenação ou supervisão;

III – para a avaliação de cada projeto serão sorteados 3 (três) integrantes da comissão, de modo que a cada integrante seja atribuído o mesmo número de projetos.

Art. 11 – Os prêmios de que tratam esta Lei serão concedidos em objetos úteis ao cotidiano profissional do professor, conforme disponibilidade financeira e previsão na Lei orçamentária, respeitados os seguintes limites econômicos:

I – prêmio de 01 (um) NOTEBOOK, no valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por profissional, para os 10 (dez) melhores projetos;

II – prêmio de 01 (uma) TV, no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por profissional, para os projetos classificados entre o décimo primeiro e o vigésimo quinto lugar;

III – prêmio de 01 (um) TABLET, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por profissional, para os projetos classificados entre o vigésimo sexto e o quadragésimo lugar.

Art. 12 – O edital de abertura do concurso deverá ser publicado no mensário do Município de Queimadas e divulgado no sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores e afixado no quadro de avisos da sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Corre a partir da publicação no quadro de avisos da sede da Secretaria Municipal de Educação o prazo de dois dias corridos para a impugnação do edital de abertura do concurso do prêmio, que deverá ser endereçado à Comissão Municipal do Prêmio Educação Inovadora.

§ 2º – As impugnações ao edital serão julgadas pela comissão mencionada no parágrafo anterior, e somente serão acatadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Art. 13 – O edital deverá prever ainda prazo de dois dias corridos, contados a partir da publicação do resultado da avaliação, para a apresentação de recursos quanto à avaliação, que deverão ser julgados na forma prevista no §2º do artigo anterior.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 07 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº555, DE 07 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES EM NÍVEL DE CURSO TÉCNICO, GRADUAÇÃO E PÓS- GRADUAÇÃO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Bolsas de Estágio, destinado a estudantes em nível de Graduação e Pós- Graduação, de qualquer Instituição de Ensino Superior ou curso técnico, no âmbito da Administração Municipal de Queimadas, PB, visando à complementação do ensino e da aprendizagem e a experiência prática dos estudantes, na respectiva área de formação.

§ 1º. O referido programa será destinado à viabilização de concessão do estágio curricular, seja ele Obrigatório ou Não Obrigatório, desde que o discente esteja regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso vinculado a uma Instituição de Ensino, para este fim conveniado com o Município de Queimadas.

§ 2º. O estágio será formalizado mediante Termo de Cooperação, a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e a Edilidade Municipal, nas formas em que dispuser a Lei, bem como, Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o estudante e o Município, com interveniência da Instituição de ensino.

Art. 2º. Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Municipal, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

Art. 3º. O estágio previsto nesta Lei será realizado nas dependências das repartições municipais, sendo possível, em casos excepcionais e, respeitando os termos do Termo de Cooperação e do Termo de Compromisso de Estágio, quando o estagiário estiver integrado em Programas Itinerantes, a realização do estágio em Instituições conveniadas ao Município.

Art. 4º. Será disponibilizada a quantidade de 30 (trinta) bolsas estágio para alunos matriculados, em nível médio ou curso técnico, e a quantidade de 30 (trinta) bolsas estágio para alunos matriculados em curso de graduação, em nível superior.

Art. 5º. Para fins de contraprestação ao estágio realizado, poderá ser remunerado o estagiário estudante na proporção de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que cursando nível médio ou curso técnico, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os estudantes de curso em nível superior, a título de Bolsa Auxílio.

Art. 6º. A seleção dos estudantes estagiários será realizada através de análise curricular e de processo seletivo simplificado.

Art. 7º. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 07 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº012/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS EM RAZÃO DA FALTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a greve de transportadores rodoviários, que tem obstado a remessa de insumos imprescindíveis à manutenção dos serviços prestados pelo Município de Queimadas, a exemplo da assistência à saúde, à educação, à ação social e outras áreas de atuação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da continuidade de serviços como o transporte de pacientes através de ambulâncias, o deslocamento de alunos do ensino básico e fundamental da rede pública de ensino municipal;

CONSIDERANDO a manifesta falta de combustíveis derivados de petróleo na região do Município de Queimadas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Queimadas, em razão da greve dos transportadores rodoviários e a falta de combustíveis na rede comercializadora.

